

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020

NOVO CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA MANEJO DE CADÁVERES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19 PELOS SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS

Considerando que diante do atual cenário de calamidade em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretária de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate à disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando os Decretos Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19.

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, garantidos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5º e 6º, respectivamente), sendo de grande relevância pública. E que a morte se constitui em um fato jurídico com repercussão que desde o velório, nos preparativos para o enterro e se estende até o sepultamento, procedimentos que devem ser realizados com padrão digno e respeito à família.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 5º § 10 da Constituição Estadual.

Considerando que na Nota Técnica Nº 04/2020 da ANVISA, atualizada em 31 de março de 2020, afirma que o Princípio da Precaução de Controle de Infecção por Transmissão deve continuar sendo aplicado no manejo do cadáver, devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato mesmo após a morte.

Considerando que as recomendações contidas neste documento foram emitidas por técnicos da SESAPI/DIVISA, tendo como referências as orientações para Manejo de Corpos no contexto da Covid-19 expedidas pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), seguindo também os parâmetros técnicos direcionados aos serviços funerários e afins utilizados em outras unidades da federação. Objetivando, assim, orientar sobre medidas que propiciem a execução dos procedimentos de velório, sepultamento, crematório, etc. com base em um conjunto de exigências mínimas de biossegurança e redução do risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19, aos trabalhadores desses segmentos e afins, aos familiares e pessoas próximas à vítima, àqueles que de alguma forma necessitarem ter contato com o corpo e, conseqüentemente, à população.

Considerando que estas recomendações advêm da necessidade de resposta imediata à situação epidemiológica atual, envolvendo o conhecimento técnico-científico disponível até o momento, e que podem ser revistas no contexto de novas evidências sobre o comportamento do SARS-CoV-2 (Covid-19). Orienta-se:

1 – TRANSLADO DO CADÁVER

- O cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário;
- Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso dos familiares e amigos, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado;
- Os **trabalhadores deverão ser informados** de que se trata de cadáver de pessoa falecida pela doença **Covid-19**;
- Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o *morgue*/Serviço de Verificação de Óbito (SVO) / Instituto de Medicina Legal (IML), até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente;
- Os **trabalhadores** responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar **medidas de precaução de contato**. Portanto, devem estar munidos de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, de acordo com o estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
- Toda a **paramentação** do trabalhador deve ser **retirada no Sanitário de Barreira de Saída**, sendo os descartáveis acondicionados em saco branco leitoso, identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, que deve ser substituído quando atingir 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 horas. Os sacos devem ficar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e resistentes ao tombamento;
- O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior;
- O cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no *morgue*/SVO/IML;

- Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluuição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente);
- Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o funeral/enterro/cremação;
- A urna funerária pode ser um **caixão normal**, não há necessidade de ser zincado, entretanto, deve **permanecer fechado** durante todo o velório. A ANVISA recomenda a desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, antes de levá-lo para o velório. Deve-se utilizar luvas limpas para realizar esse procedimento;
- O **veículo** para o traslado do cadáver **deve ser exclusivo para esse fim** e estar ventilado de forma a potencializar a troca de ar durante o transporte;
- O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna. No caso de ocorrer o rompimento do saco funerário, **a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente**, bem como as **autoridades de trânsito** para o **devido isolamento da área**;
- O veículo deve conter **um frasco de álcool gel a 70% e saco de lixo branco leitoso, para descarte de EPI's** utilizados durante o traslado, quando necessário;
- O veículo utilizado no transporte do cadáver falecido por Covid-19, deve ser submetido ao **processo de limpeza e desinfecção** de todas as superfícies antes do próximo uso - área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente;
- O **destino final** do cadáver pode ser o enterro ou cremação, de acordo com as preferências e costume das famílias. No caso da cremação, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

2 – PREPARAÇÃO DE CADÁVERES

- No manejo / preparação de cadáveres acometidos pela Covid-19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção;
- É recomendável que se **manipule o corpo o mínimo possível**, evitando-se procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluídos corpóreos;
- **Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação** em cadáveres de pessoas falecidas pela **Covid-19**, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia;
- A empresa deve **monitorar** automaticamente **os sintomas respiratórios dos trabalhadores** que transladaram ou manipularam cadáver acometido por Covid-19 por 14 dias após a última exposição;
- Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica;
- Para garantir um sistema de trabalho seguro, devem ser seguidos os protocolos de descontaminação, manutenção e eliminação de resíduos enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC N° 222/ANVISA/MS, de 28 de março de 2018.

3 – ORIENTAÇÕES PARA FUNERAIS/VELÓRIOS

- Por enquanto, não há proibição legal para a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência da Covid-19. Entretanto, a recomendação sanitária é que o **tempo de velório** deva ser **o mais breve possível**. O velório deverá acontecer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos da COVID-19. É restrita a permanência simultânea de somente **8 pessoas** nas salas de velórios afim de evitar aglomeração de pessoas;
- Recomenda-se que o **enterro** ocorra com **no máximo 10 pessoas**, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;
- A **cerimônia de sepultamento** não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando o distanciamento físico maior que 1 m, conforme RDC ANVISA nº 04/2020, assim como outras medidas de **distanciamento social**, de **etiqueta respiratória** e de **higienização das mãos**;
- **Evitar**, especialmente, a presença de **pessoas** que pertençam ao **grupo de risco** para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- **Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios**, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- Estão **suspensos os cultos ecumênicos e cortejos fúnebres** para velórios;
- Os velórios devem ser realizados preferencialmente em **capelas mortuárias**;
- **Não** é recomendado **o velório em residências**;
- Manter sempre os **ambientes ventilados**;
- Intensificar a frequência de **higienização**: das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros;
- As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório.

4 – ORIENTAÇÕES PARA CREMATÓRIOS

- Ser provido de **câmara fria** com área mínima de 8 m², ou dimensionada para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados, não sendo permitido a acumulação de cadáveres;
- Os cadáveres devem ser cremados individualmente, podendo no caso de óbito de gestante, incluir o feto ou natimorto no mesmo processo;
- As cadeiras para os usuários devem obedecer ao distanciamento de 2 metros;
- Manter sempre os ambientes ventilados;
- Intensificar a frequência de higienização: das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros ambientes;

- Os restos mortais humanos (cinzas) após cremação poderão ser entregues aos familiares.

5 – RECOMENDAÇÃO ÀS PESSOAS QUE PARTICIPAM DOS FUNERAIS

- Orienta-se que todas as pessoas devem seguir rigorosamente as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

- Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, assim como pessoas com sintomas respiratórios;

- Devem ser disponibilizados pelos serviços funerários água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

- Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

- Orienta-se as pessoas a seguir todas as recomendações para o velório e o sepultamento no que tange às medidas de distanciamento social, evitando aglomerações de pessoas, além de seguir as precauções padrões para evitar a transmissão do SARS-CoV-2, nos termos das normatizações vigentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19**. Brasília. Versão 1. Publicado em 25.03.2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>. Acesso em: 01 de abril de 2020.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**: Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) (atualizada em 31/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>. Acesso em: 01 abr.2020.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Saúde. Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde. **Nota Técnica nº: 2/2020 – GVSPSS**. Dispõe sobre serviços de somatoconservação, funerárias, cemitérios e crematórios. Disponível em: http://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/recomendacao_somatoconservacao_funerarias_cemiterios_crematorios.pdf. Acesso em: 01 de abril de 2020.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Vigilância em Saúde Sistema Único de Saúde. **Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS/DIVE/SUV/SES/SC**. Disponível em: http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/025_Nota%20Conjunta%20P%C3%93S-OBITO_COVID_19_29_03.pdf Acesso em: 01 de abril de 2020.